



# PROJETO DE LEI Nº 038/2017

## **Plano Plurianual de Governo - PPA - Município - Planejamento Quadrienal - 2018- 2021.**

*O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe determina o inciso I do art. 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui o Plano Plurianual de Governo do Município para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas das políticas públicas municipais.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual de Governo instituído por esta lei é instrumento de planejamento governamental que define objetivos, diretrizes, metas e prioridades com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas municipais, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual de Governo 2018-2021 tem como diretrizes gerais:



I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

**Art. 5º** - Integram o Plano Plurianual de Governo 2018-2021 os seguintes anexos:

I – estimativa prévia de receita para o período 2018-2021;

II - cadastro dos Programas de Governo;

III – previsão de despesa.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual de Governo representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá criar fontes e destinação de recursos em créditos orçamentários já existentes e transferir valores entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964, além de:



**I** - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.

**II** - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

**III** - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o Plano Plurianual de Governo 2018-2021, e a respectiva LDO serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**Art. 8º** - A gestão do Plano Plurianual de Governo 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:



I - dos mecanismos de concretização e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual de Governo 2018-2021.

**Art. 9º** - O Monitoramento do Plano Plurianual de Governo é a atividade estruturada a partir da concretização de cada Programa e orientada para o alcance dos objetivos de cada programa conforme o anexo que representa o cadastro dos programas.

**Art. 10** - A avaliação do Plano Plurianual de Governo 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual do período do Plano Plurianual de Governo tem como base os valores de referência na previsão da despesa prevista neste instrumento.

**Art. 12** - Considera-se revisão do Plano Plurianual de Governo 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, bem como as suas metas e prioridades.

**§1º** - A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, quando necessário.

**§2º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:



I – alterar o valor global do programa;

II – incluir, excluir ou alterar Programas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do Plano Plurianual de Governo 2018-2021.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Dourada, 31 de agosto de 2017.

**Manoel Geraldo de Resende**  
**Prefeito Municipal**



## DA JUSTIFICATIVA

A aplicação de recurso público, conforme determina o art. 165, I, da Constituição Federal, está condicionada à existência do Plano Plurianual de Governo, elaborado a cada quatro anos. O texto proposto traz o projeto de lei relativo ao período 2018-2021, onde estão contemplados os programas, diretrizes e metas do Município para o quadriênio em referência.

O projeto de lei relativo ao plano plurianual de governo foi elaborado a partir do estudo crítico das demandas consideradas pela população, sob a coordenação de cada Secretaria Municipal, buscando-se equilibrar as ações do poder público na concretização do interesse coletivo.

De tal sorte que os programas, metas e diretrizes propostas representam o planejamento estratégico para o Município nos próximos quatro anos, quando acreditamos possamos prover aprimoramento dos serviços públicos e o pleno atendimento dos direitos fundamentais a que se obriga o Estado.

Portanto, submetemos a proposta de planejamento quadrienal do Município, plano plurianual de governo, ao colegiado popular, a fim de que possa ser apreciada e votada na forma da lei, cuidando para que o Município possa atender o interesse público.

Lagoa Dourada, 31 de Agosto de 2017.

**Manoel Geraldo de Resende**  
**Prefeito Municipal**